



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01777/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022
CONTRATO Nº 003/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.A/2022
LIBERAÇÃO Nº 230/2023.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
003/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRANSITO E TRANSPORTE-DMTRANS E A
EMPRESA **J R PESSOA FILHO EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, representada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor, o Senhor **SIOMAR DE SOUZA MARTE**, brasileiro, Divorciado, portador do RG sob nº 1.453.662-PI e CPF sob nº 726.121.183-49, residente e domiciliado na Rua 03 Q. 9 C. 16, Bairro Conj. Boa Vista, Timon-MA, e a empresa **J R PESSOA FILHO EIRELI EPP**, com sede na Rua Doutor João Bastos, 1088 B. Vermelha Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **José Rodrigues Pessoa Filho**, brasileiro, casado CPF. 537.558.983-49 e residente e domiciliado a Av. Getulio Vargas, nº 178 Centro Timon-MA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal 080 de 04 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 055/2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 037/2022, por Sistema de Registro de Preços Ata de Registro de Preços nº 020.A /2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Água Mineral potável em copos de 200ml conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTO	QUNT.	V.UNIT.	V.TOTAL
02	Água mineral potável não gasosa, acondicionada em copos plásticos, 200 ml com lacre de segurança e validade de 12 meses/caixa com 48 unidades. (Cota Reservada),	80CX	13,49	1.079,20

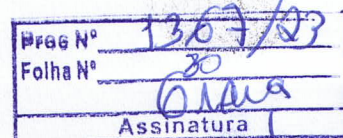
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/06/2023 encerramento em 31/12/2023 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.079,20 (Um mil e setenta e nove reais e vinte centavos).

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS
Rua Joaquim Pedreira, Nº 55, Bairro: Parque Piauí, Timon – MA.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023.

Unidade: 021302

Projeto Atividade: 2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1 O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado,

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS
Rua Joaquim Pedreira, Nº 55, Bairro: Parque Piauí, Timon – MA.

Proc Nº	5367/27
Folha Nº	31
Assinatura	Brang



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;

8.2 O prazo de entrega dos bens é de 05(cinco) dias, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento, zona urbana ou rural do município de Timon-MA, os bens deverão ser entregue no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras.

8.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

8.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS
Rua Joaquim Pedreira, Nº 55, Bairro: Parque Piauí, Timon – MA.

Proc Nº	5367/23
Folha Nº	32
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;

8.10 A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, impressão dos

Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratanteser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

8.11 Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

8.12 A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivo fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

8.13 As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 4.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:

a) No local designado;

b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;

c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;

d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.

e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

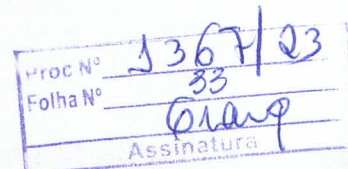
9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS
Rua Joaquim Pedreira, Nº 55, Bairro: Parque Piauí, Timon – MA.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



10.1.2 São obrigações da Contratante:

10.1.3 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.4 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.5 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.6 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.7 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

10.2.3 *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;*

10.2.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.5 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.6 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal;

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS
Rua Joaquim Pedreira, Nº 55, Bairro: Parque Piauí, Timon – MA.

Proc Nº	1367/23
Folha Nº	34
Assinatura	<i>[assinatura]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



- k) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.3 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado e/ou adjudicado conforme a fase que encontrar-se o objeto licitado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 11.3.1.1 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o 15º (decimo quinto) dia, do 16º (decimo sexto dia) será acrescida até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 86, da Lei nº 8666/93.
- 11.3.1.2 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Timon – MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.3.1.3 Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 11.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- 11.3.4.1 a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 11.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3.6 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.5 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.1 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon - MA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS
Rua Joaquim Pedreira, Nº 55, Bairro: Parque Piauí, Timon – MA.

Proc Nº	5367/23
Folha Nº	36
Assinatura	61017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon - MA, 06 de junho de 2023

Departamento Municipal de Transito e Transporte-DMTRANS
SIOMAR DE SOUZA MARTE,
CPF sob nº 726.121.183-49

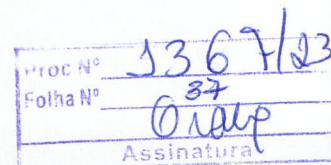
CONTRATANTE
JOSE RODRIGUES
PESSOA
FILHO:5375589834
9

Assinado de forma digital por
JOSE RODRIGUES PESSOA
FILHO:5375589834
Dados: 2023.06.06 10:34:51
-03'00'

J R PESSOA FILHO EIRELI EPP
José Rodrigues Pessoa Filho
CPF. 537.558.983-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTRANS
Rua Joaquim Pedreira, Nº 55, Bairro: Parque Piauí, Timon - MA.





SEMS

PORTARIA Nº 019/2023 – FMS/SEMS

DE 16 DE JUNHO DE 2023

Designa servidores da Comissão para o redimensionamento da territorialização de áreas e micro áreas de atuação das equipes de Saúde da Família (ESF) no município de Timon – Maranhão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal Nº 1.892/2013 e Art. 80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município (LOM) e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.220, de 27 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para sob a coordenação da servidora **Rosenilda de Miranda Torres** compor a comissão de redimensionamento da territorialização de áreas e micro áreas de atuação das equipes de Saúde da Família (ESF) no município de Timon – Maranhão.

- ✓ Alberinda da Silva Sousa – Agente Comunitária de Saúde
- ✓ Nayron Bruno Reis – Agente Comunitário de Saúde
- ✓ Reginaldo Costa Silva – Agente Comunitário de Saúde
- ✓ Leonardo Davis Rocha Neiva – Planejamento
- ✓ Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva – Planejamento
- ✓ Francisco Emanuel Carvalho Costa – Prefeitura Municipal de Timon
- ✓ José Felipe Moura Lacerda – Assessoria Jurídica SEMS
- ✓ Naelson Soares da Silva – Supervisão Atenção Básica
- ✓ Lais Francisca de Sousa Silva Assunção – Supervisão Atenção Básica
- ✓ Antônio do Nascimento Leite – Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Dolamito Marques da Silva – Agente de Endemias
- ✓ Gleison Setubal Siqueira – Agente de Endemias
- ✓ Domingos de Carvalho Araújo – Agente de Endemias.

Parágrafo Único. O prazo para apresentação do trabalho de redimensionamento da territorialização é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta portaria, podendo este prazo ser prorrogado por período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, devidamente formalizado.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

Márcio de Souza Sá

Secretário Municipal de Saúde - Timon

Portaria Nº 0346/2022-GP

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo administrativo nº 164/2023- SLU / Dispensa nº 002/2023

Interessado: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU

Fundamentação: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 c/c Decreto nº 9.412/2018

Ato: Ratificação referente ao procedimento de dispensa de Licitação nº 002/2023 - SLU, Contratação de empresa para prestação de manutenção preventiva e higienização para ares condicionados de 9.000 BTUs a 36.000 BTUs, visando atender as necessidades dos serviços da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

Adjudicado em favor da empresa Construmix-construções e produtos diversos Ltda, Inscrito no CNPJ nº 13.350.935/0001-40 Valor Total: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). FR.500

Assinatura: 13/06/2023

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo administrativo nº 150/2023. Dispensa de Licitação nº 05/2023. Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Fundamentação: art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Ato: O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Art. 24, inciso II, da Lei 8666/1993, bem como em informações e documentos contidos no Processo Administrativo nº 150/2023, RATIFICA o parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação nº 05/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de faixas, pastas e camisas personalizadas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e ainda na justificativa, que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a D. R DOS SANTOS NETO ME, inscrita no CNPJ Nº 04.811.720/0001-98, pelo valor total de R\$ 17.525,00(dezesete mil quinhentos e vinte e cinco mil reais), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informada no processo administrativo supramencionado. Data da Assinatura: 12/06/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2023

Processo Administrativo nº 01777/2022

Ata de Registro de Preço nº 020.A/2022-Pregão Eletrônico nº 037/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Contratante: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: J R PESSOA FILHO EIRELI EPP

CNPJ da contratada: 02.939.111/0001-93

Objeto: Aquisição de Água mineral potável em copos de 200ml

Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: Unidade:021302

Projeto Atividade:2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 500

Valor Global Estimado: 1.079,20

Data da Assinatura: 06/06/2023

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2023

Processo Administrativo nº 2243/2022

Ata de Registro de Preço nº 008/2023-Pregão Eletrônico nº 049/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Contratante: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: S R VIEIRA DE CARVALHO

CNPJ da contratada: 24.892.152/0001-04

Objeto: Contratação de serviços comum de engenharia para manutenção e conservação de prédios públicos ou sobre responsabilidade da gestão pública do município, para atender as necessidades do DMTRANS.

Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: Unidade:021302

Projeto Atividade:2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500

Valor Global: 76.261,78

Data da Assinatura: 23/05/2023

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2023 – Aluguel Social - Semdes.

Objeto: locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Luís Pires de Sá, 1372, bairro Parque Piauí, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decret Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90. Contratada: Debora Lauini Colares, CPF nº 064.512.603-98. Beneficiária: Imaculada Conceição Colares, CPF nº 534.944.903-68. Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Valor Mensal: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Data da Assinatura: 16/05/2023. Vigência: 16/08/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2023 – Aluguel Social - Semdes.

Objeto: locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 05 (cinco), 900, bairro Parque Alvorada, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90. Contratada: Jaci Barbosa dos Santos, CPF nº 327.674.473-20. Beneficiária: Maria Luiza Lima, CPF nº 046.680.293-54. Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Valor Mensal: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Data da Assinatura: 22/05/2023. Vigência: 22/08/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2023 – Aluguel Social - Semdes.

Objeto: locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 05 (cinco), 900, bairro Parque Alvorada, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90. Contratada: Nildete Bemvindo Guimarães Machado, CPF nº 227.503.043-34. Beneficiária: Maria de Fátima Andrade Sampaio, CPF nº 182.284.023-68. Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Valor Mensal: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Data da Assinatura: 23/05/2023. Vigência: 23/08/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 007/2023 – Aluguel Social - Semdes.

Objeto: locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida Francisco Vitorino de Assunção, nº 1754, bairro São Benedito, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90. Contratada: Esmaragdo Rosa de Freitas Junior, CPF nº 200.042.038-95. Beneficiária: Fernanda de Sousa e Silva, CPF nº 002.342.283-18. Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Valor Mensal: R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 18/05/2023. Vigência: 18/08/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2023 – Aluguel Social - Semdes.

Objeto: locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Martinho Carlos da Silva, nº 817, bairro Parque Alvorada, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br